



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Plenário Virtual no âmbito Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia e disciplina o seu procedimento.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de sua atribuição normativa conferida pelas leis orgânicas federal nº 80/94 e estadual nº 26/06;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o julgamento das pautas constantes das sessões presenciais e racionalizar o tempo despendido na sua realização;

CONSIDERANDO a realidade tecnológica adotada na instituição mediante processo eletrônico administrativo (SEI); agendamento online dos seus usuários; exercício virtual em algumas unidades defensoriais; e sistema de gestão de atendimento (SIGAD) aos usuários e a necessidade de estender maior automação ao ambiente do colegiado na tramitação de demandas que lhe são próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir práticas de boa gestão que dinamizem a tramitação de processos administrativos e atendam ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE

Art. 1º Instituir as sessões virtuais no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para apreciação e deliberação das matérias afeitas às atribuições do colegiado.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas mensalmente, em ambiente virtual próprio, com duração de 3(três) dias úteis e início às segundas-feiras, às 09:00 e término às 18:00 do último dia útil do prazo, prorrogando-se o início e o fim do prazo para o primeiro dia útil subsequente, na hipótese de feriado, ponto facultativo ou dia não útil.

§1º As sessões virtuais serão convocadas ordinariamente pelo presidente, e extraordinariamente, por requerimento da maioria dos seus membros ou por mais da metade dos Defensores Públicos em atividade, na forma do art. 20 do regimento interno do Conselho Superior, mediante pauta publicada por meio eletrônico com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis da data programada para o seu início.

§2º Em caso de excepcional urgência, a presidência poderá convocar sessões extraordinárias de julgamento virtual, obedecidos os ritos de convocação.

Art. 3º Serão apreciados e julgados, preferencialmente, em sessão virtual os seguintes processos:

I - autorização para residir fora da comarca - art. 187, XIII, da LC 26;

II - aprovação da lista de antiguidade - art. 47, VIII, da LC 26;

III - Ciência dos relatórios do Defensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública - art. 47, XXVI, da LC 26;

IV - referendo de convênios ou acordos com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicos ou privados, visando à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública que envolvam valores superiores a 60(sessenta) salários mínimos - art. 47, V, da LC 26.

V- processos de remoção;

§1º O processo somente será incluído em sessão virtual após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo relatório e voto.

§2º Enquanto durar a sessão virtual, os conselheiros poderão se pronunciar nos respectivos processos.

§3º Fica facultado aos interessados habilitados até 30 minutos antes do início do primeiro dia útil da sessão virtual, e à Presidência da ADEP/BA ou por membro da Diretoria ou membro de seu Conselho Superior, a realização de sustentação oral mediante o encaminhamento eletrônico de mídia de áudio ou vídeo, pelo tempo regimental.

§4º Para fins de quórum de deliberação, a presença dos conselheiros será confirmada a partir do primeiro acesso no sistema próprio de sessão virtual, e deverá ocorrer até às 18:00 do penúltimo dia útil do prazo da sessão.

§5º Se não for alcançado o quórum de instalação, a sessão será suspensa e feita nova convocação.

§6º Se não for concluído, o julgamento será suspenso e o processo incluído em sessão virtual subsequente.

§7º O conselheiro votante, quando não se limitar a acompanhar na íntegra o voto do relator ou voto divergente, disponibilizará o seu voto no sistema, em até 2(dois) dias úteis.

§8º Ao votar, o conselheiro escolherá uma das seguintes opções:

I – Acompanhar o relator;

II - Acompanhar o relator com ressalvas;

III - Acompanhar a divergência;

IV- Abster-se;

V– Declarar-se impedido ou suspeito;

VI – Aprovado; e,

VII – Não aprovado.

Art. 4º Não serão julgados na sessão virtual os processos em que ocorrer:

I – destaque pela Presidência da ADEP/BA ou por membro da Diretoria ou membro de seu Conselho Superior, ou por qualquer conselheiro, inclusive o relator, antes ou no curso da sessão virtual;

II - destaque proposto pelo interessado até 2(dois) dias úteis antes do início da sessão, se deferido pelo relator;

III - pedido de vista.

§1º Considera-se destaque o pedido formulado por conselheiro, interessado ou ADEP/BA, para que a causa seja julgada em sessão presencial.

§2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo seguirá para tramitação presencial.

§3º Serão computados os votos dados na sessão virtual em que foi formulada a vista, sem prejuízo de eventual modificação do voto até a proclamação do resultado, nas sessões subsequentes.

Art. 5º Aplica-se à sessão virtual, no que couber, e desde que não expressamente regulamentado nesta resolução, as demais disposições contidas neste regimento interno.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 7º A vigência desta Resolução está condicionada a alteração da Res. 04/2013.

Sala das sessões do Conselho Superior, 11 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Presidenta do CS